



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

015/2026

CONTRATANTE (UASG)

932895 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO JARDIM VILLA VERDE E TERRA BELLA, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE SEGUEM DENTRO DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO E OBEDECENDO TANTO AOS DESENHOS E DETALHES DOS PROJETOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 83.477,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 22/04/2026 às 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal ComprasGov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

(Processo Administrativo nº 059/2026)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO JARDIM VILLA VERDE E TERRA BELLA, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE SEGUEM DENTRO DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO E OBEDECENDO TANTO AOS DESENHOS E DETALHES DOS PROJETOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional do município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Serão consideradas condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

2.1.1. Os interessados que optarem por apresentar certidão do SICAF deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital – *menor preço por item* –, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação e proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e valor total do lote.

4.1.2. Marca dos itens/equipamentos cotados;

4.1.3. Fabricante.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100 (cem reais)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2. empresas brasileiras;
- 5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

- 5.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 5.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. SICAF ou certidões fiscais individuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as cláusulas anteriores deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido (se for o caso), o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá** ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8. DO CONTRATO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O contrato será assinado por meio de assinatura física ou digital e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

8.4. Serão formalizados tantos Contratos quantos forem necessários para o atender todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.
 - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma Portal ComprasGov em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br.
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
 - 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - 12.11.1.2. Apêndice do Anexo I – Cronograma, Planilha Sintética e Mapa de Sinalização;
 - 12.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
 - 12.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
 - 12.11.4. ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 12.11.5. ANEXO V – Declaração de Responsabilidade Técnica;
- 12.11.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato;

Iguaçu/PR, 02 de abril de 2026.

João Marcos Fontoura Alves
**Secretário Municipal de Desenvolvimento
Institucional**

Elias Antonio Parladore dos Santos
**Prefeito Municipal
em exercício**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 059/2026)

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, "a" e "i")

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO JARDIM VILLA VERDE E TERRA BELLA, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE SEGUEM DENTRO DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO E OBEDECENDO TANTO AOS DESENHOS E DETALHES DOS PROJETOS, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional do município de Iguaçu/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento e Instalação de PLACA R-19	Unid.	15	R\$ 449,00	R\$ 6.735,00
02	Fornecimento e Instalação de PLACA R-1 PARE	Unid.	106	R\$ 449,00	R\$ 47.594,00
03	Fornecimento e Instalação de PLACA A-18 LOMBADA	Unid.	12	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
04	Sinalização Horizontal, Pintura de Faixas de Pedestre, faixas de retenção e aproximação com tinta viária à base de solvente	M²	800	R\$ 29,70	R\$ 23.760,00

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição dos itens na plataforma e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 074/2023.

1.4. Os itens desta licitação são de ampla participação neste procedimento licitatório, sendo concedido tratamento diferenciado para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em razão do artigo 47 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

1.5. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato.

1.6. O valor estimado do contrato é de **R\$ 83.477,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência e, compreende, em síntese a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e prestação de serviços de sinalização viária horizontal e vertical nos bairros Terra Bela e Vila Verde.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e compreende, em síntese, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO JARDIM VILLA VERDE E TERRA BELLA**. A solução adotada para a sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella é uma solução eficiente e viável, que proporciona segurança e organização no trânsito de forma rápida e acessível, respeitando as limitações orçamentárias do município e atendendo às exigências legais. A escolha pela sinalização tradicional é justificada pela sua eficácia comprovada, baixo custo de implementação e facilidade de manutenção, sendo a opção mais adequada para as necessidades atuais da população e para as condições do local.

3.2. Dos elementos/equipamentos que compõem o objeto:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Fornecimento e Instalação de PLACA R-19	Unid.	15
02	Fornecimento e Instalação de PLACA R-1 PARE	Unid.	106
03	Fornecimento e Instalação de PLACA A-18 LOMBADA	Unid.	12
04	Sinalização Horizontal, Pintura de Faixas de Pedestre, faixas de retenção e aproximação com tinta viária à base de solvente	M²	800

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.3. A garantia dos bens e serviços que compõem o objeto será de 12 (doze) meses, sendo que em caso de substituição ou realização de novos serviços para correção a logística e insumos às expensas da proponente durante o período de garantia.

3.4. Não poderão ser entregues bens ou serviços fora das especificações,, que obedeça a legislação em vigor e em desconformidade com a planilha e mapa de sinalização anexos.

3.5. Os produtos e serviços que compõem o objeto deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições.

3.6. Os materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas legais.

3.7. Critérios de Medição e Pagamento

3.7.1. O valor total da obra será de R\$ 83.477,00, e o pagamento será realizado após a conclusão total dos serviços, com 100% do valor sendo pago ao final da execução da obra, quando todos os serviços de sinalização viária horizontal e vertical forem finalizados e aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguaraçu.

3.7.2. A medição da execução será feita de acordo com o cronograma da obra, e o pagamento será realizado somente após a conclusão completa de todos os serviços, conforme a lei de contratos administrativos. O pagamento de 100% do valor total (R\$ 83.477,00) será liberado quando a fiscalização atestar que os serviços foram totalmente executados, atendendo às especificações técnicas e próprios requisitos legais.

3.8. Recebimento Provisório

3.8.1. O recebimento provisório será realizado após a conclusão parcial da execução dos serviços, com a apresentação da medição das atividades executadas até aquele momento. A empresa contratada deverá submeter à fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguaraçu uma ficha de medição detalhada, indicando as quantidades dos serviços executados, para que seja verificada a conformidade com o contrato e as especificações técnicas.

3.8.2. A Prefeitura Municipal realizará a vistoria e o acompanhamento do progresso da obra e, se os serviços executados estiverem conforme o previsto, será emitido o recebimento provisório. Esse documento atestará que a obra atingiu um estágio em que o serviço está parcialmente executado e que os trabalhos continuam conforme o cronograma. Contudo, o pagamento ocorrerá apenas ao final da execução total dos serviços, conforme mencionado anteriormente.

3.9. Recebimento Definitivo

3.9.1. O recebimento definitivo será realizado após a finalização completa da obra, quando os serviços forem executados conforme o projeto aprovado e as especificações técnicas estabelecidas. A fiscalização da Prefeitura Municipal realizará a última vistoria e, caso todos os serviços estejam concluídos e em conformidade com o contratado, será emitido o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

3.9.2. Com a emissão do recebimento definitivo, a Prefeitura Municipal de Iguaçu atesta a conclusão satisfatória da obra, e o pagamento final será liberado, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos critérios de sustentabilidade

4.1. A execução dos serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella será conduzida de maneira a minimizar quaisquer impactos ambientais, uma vez que se trata de uma intervenção urbana que envolve atividades de pintura e instalação de placas de sinalização. As principais atividades que podem gerar impacto ambiental durante a execução da obra incluem a utilização de tintas e solventes e o descarte de resíduos gerados durante o processo de instalação.

*4.1.1. Medidas de Mitigação dos Impactos Ambientais. Embora os impactos sejam limitados, a empresa contratada deverá adotar uma série de **medidas de mitigação** para minimizar qualquer efeito adverso sobre o meio ambiente, conforme estabelecido pela **norma ambiental vigente** e pelas diretrizes do IBAMA e da **Secretaria Estadual de Meio Ambiente**. As principais medidas serão:*

1. **Uso de Materiais Ecológicos e Menos Poluentes:** A empresa contratada utilizará **tintas viárias à base de solventes menos agressivos ao meio ambiente**. Estas tintas possuem menor emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), reduzindo o impacto sobre a qualidade do ar durante a execução dos serviços.
2. **Gerenciamento Adequado de Resíduos:** Durante a execução da obra, os resíduos gerados (como restos de tinta, embalagens de material, e peças de placas descartadas) serão **coletados, segregados e acondicionados** adequadamente, em conformidade com a **Lei de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. A empresa contratada deverá elaborar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos**, que inclui o **descarte correto** dos materiais em locais apropriados, como **aterros licenciados** ou **postos de coleta especializada**.
3. **Controle de Emissões:** Para garantir que a obra não contribua para a **poluição do ar** e para o **controle de substâncias tóxicas**, as tintas utilizadas terão baixo índice de **emissão de vapores tóxicos**. Além disso, as atividades de pintura serão executadas de maneira a garantir a **ventilação adequada** e **evitar o acúmulo de vapores**.
4. **Prevenção da Contaminação do Solo e Águas:** As atividades de pintura serão realizadas de forma a **evitar o derramamento de produtos químicos** no solo ou em corpos d'água próximos. Serão utilizadas **mantas protetoras** e **barragens temporárias** nas áreas de pintura para conter eventuais vazamentos ou respingos de tinta. Em caso de incidentes, a empresa deverá ter um **procedimento de contenção e limpeza** imediato.

Da Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

Da Subcontratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.3. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

Do Parcelamento

4.4. O objeto será licitado por lote.

Do orçamento Sigiloso

4.5. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da exigência de amostra

4.6. Não há necessidade de apresentação de amostra.

Garantia da contratação

4.7. A garantia será executada conforme item 3.3 e seguintes.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

5.1. O prazo total para a **execução dos serviços de sinalização viária** nos bairros **Jardim Villa Verde** e **Jardim Terra Bella** será de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da **data de emissão da Ordem de Serviço**.

5.1.1. O prazo da cláusula 5.1 inclui a **execução de todas as fases da obra**, desde a **preparação da área**, passando pela **pintura das faixas de pedestres e de retenção**, até a **instalação das placas de sinalização vertical**.

5.2. Caso a empresa contratada não consiga concluir os serviços dentro do prazo estabelecido, **penalidades por atraso** serão aplicadas, conforme estipulado no contrato, em conformidade com o **Art. 86 da Lei nº 14.133/2021**.

5.3. A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

5.3.1. Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

5.3.1.1. Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

5.3.1.2. Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

5.3.1.3. Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.3.1.4. Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

5.3.1.5. De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.3.1.6. Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.3.1.7. De outros casos previstos em lei.

5.4. Os serviços de sinalização viária serão executados nas **vias públicas** dos bairros **Jardim Villa Verde** e **Jardim Terra Bella**, situados no município de **Iguaçu/PR**.

5.5. O **local de execução** abrange **diversas ruas e avenidas** desses bairros, que possuem grande fluxo de **pedestres e veículos**, e que, devido à **expansão urbana** e ao **aumento da população**, necessitam de uma **organização e regulamentação imediata do tráfego**, conforme mapa de sinalização anexo.

5.6. A empresa contratada deverá acessar as **vias públicas** de acordo com a **liberação da Prefeitura Municipal**, respeitando as **normas de segurança** e **transporte de materiais** durante a execução dos serviços. As áreas afetadas pela execução da sinalização deverão ser sinalizadas adequadamente, garantindo a segurança de pedestres e veículos.

5.7. A **medição dos serviços** será realizada com base nas **quantidades efetivamente executadas** e conforme as especificações contidas no **Projeto Executivo** e no **Termo de Referência**. A medição será feita da seguinte forma:

5.7.1. Sinalização Horizontal:

- **Faixas de Pedestre:** A medição será realizada em **metros lineares de faixas** pintadas, conforme as **dimensões especificadas no projeto**. Cada **faixa de pedestre** será medida de acordo com a **largura** e o **comprimento** da travessia.
- **Faixas de Retenção e Aproximação:** A medição será realizada em **metros quadrados de área pintada** para as faixas de retenção e aproximação.

5.7.2. Sinalização Vertical:

- **Placas de Regulamentação e Advertência:** A medição será feita por **unidade de placa instalada**, levando em consideração a **quantidade total de placas** (como "PARE", "VELOCIDADE MÁXIMA", "LOMBADA", etc.) instaladas nas vias.

5.8. Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.9. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

5.10. O CONTRATANTE se reserva ao direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

5.11. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

5.12. Obriga-se a CONTRATADA a dispor e empregar todo o equipamento ferramental e de segurança, maquinário, materiais, e mão obra para execução do objeto por pessoal especializado e em quantidade necessária a plena execução do objeto contratado, arcando a CONTRATADA com os custos decorrentes da necessidade de abastecimento e manutenção, tendo ainda capacidade mínima de empregados para execução dos serviços conforme determinado na documentação técnica integrante do ETP e edital.

5.13. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução em desacordo com o disposto no ETP, edital e Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a obra fora realizada em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa CONTRATADA será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

5.14. Independentemente da aceitação, a empresa CONTRATADA deverá garantir a qualidade da execução da obra e dos materiais utilizados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

5.15. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.16. Estando de acordo com o previsto neste termo de referência, os bens **serão recebidos definitivamente**.

5.17. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.17.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro que acompanham o ETP, promovendo sua substituição quando necessário, sendo responsável pela disponibilização de tudo que for necessário a execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.17.2. Com relação a metodologia, etapas, tecnologias, procedimentos, maquinário, mão de obra e cronograma para execução dos serviços, estão estes pormenorizados no Memorial Descritivo, Projetos e Cronograma Físico Financeiro que acompanham o ETP.

5.18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.18.1. Executar os serviços quando solicitados, dentro do prazo estabelecido contado do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços.

5.18.2. A CONTRATADA se obriga pela execução da obra, bem como pela manutenção e conservação das placas até o recebimento definitivo da obra.

5.18.3. Assegurar a execução do objeto especificado no ETP e posterior contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações e normas da ABNT e demais órgãos e entidades que regulem a execução dos serviços e materiais necessários a execução da obra, conforme consta do Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma anexos e parte integrante do edital.

5.18.4. Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

5.18.5. Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato.

5.18.6. Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência.

5.18.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.18.8. Fornecer em tempo hábil e conforme a necessidade apresentada pela execução da obra, todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos necessários.

5.18.9. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.18.10. Respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações legais, já previstos no orçamento.

5.18.11. Participar e firmar a ata da reunião de partida e elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.

5.18.12. Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.18.13. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

5.18.14. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

5.18.15. Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.

5.18.16. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause aos seus prepostos ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da entrega dos bens objeto do presente, não cabendo ao Município de Iguaçu/PR, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos.

5.18.17. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de entrega.

5.18.18. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.18.19. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

5.18.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.18.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

5.18.22. Possibilitar ao Município de Iguaçu/PR, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante.

5.18.23. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Iguaçu/PR ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.18.24. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Iguaçu/PR.

5.18.25. O Município de Iguaçu/PR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

5.18.26. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

5.18.27. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.18.28. As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, e fiscal.

5.18.29. Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.

5.19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.19.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias e proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

5.19.2. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistente na verificação da conformidade da execução do contrato e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar seu perfeito cumprimento, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados e com capacidade para tanto.

5.19.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços e as mercadorias entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à substituição.

5.19.4. Efetuar com pontualidade o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

5.19.5. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

5.19.6. Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

5.19.7. Garantir a CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 5.19.8. Garantir a CONTRATADA acesso às suas instalações.
- 5.19.9. Organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- 5.19.10. Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.
- 5.19.11. Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
- 5.19.12. Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
- 5.19.13. Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
- 5.19.14. Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.19.15. Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
- 5.19.16. Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.
- 5.19.17. Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. Fica nomeado como fiscal técnico o senhor Lui Cesar Iwamoto, Engenheiro Civil, Matrícula nº 5086.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.16. Fica nomeado como fiscal administrativo o senhor João Marcos Fontoura Alves, Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.24. Fica nomeado como gestor o senhor Paulo Cezar Parladore dos Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Logística.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Do Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega e medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O prazo para recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias e, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Dos Requisitos para aceitação dos serviços:

7.6. Condições Gerais de Aceitação. Os serviços de sinalização viária horizontal e vertical serão considerados aceitos quando estiverem **integralmente executados**, em conformidade com o Projeto Executivo, este Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis do **CONTRAN** e da **ABNT**, atendendo aos critérios de **qualidade, segurança, visibilidade e durabilidade**. A aceitação dependerá de **verificação técnica pela fiscalização**, que avaliará os aspectos quantitativos e qualitativos da execução.

7.7. Recebimento Provisório e Definitivo. Concluídos os serviços, será realizado o **recebimento provisório**, mediante vistoria da fiscalização, com emissão de termo específico, podendo ser apontadas eventuais pendências para correção pela contratada. Após a regularização e verificação do desempenho adequado dos serviços, será efetuado o **recebimento definitivo**, mediante nova vistoria e atesto de conformidade integral do objeto contratado.

7.8. Rejeição e Responsabilidade da Contratada. Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou padrões de qualidade exigidos, devendo a contratada proceder à **correção ou refazimento**, sem ônus para a Administração. Mesmo após o recebimento definitivo, a contratada permanecerá responsável pela **garantia mínima de 12 (doze) meses**, respondendo por falhas decorrentes de má execução ou inadequação dos materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaraçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.19.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.19.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou PIX.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública;

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica (Art. 67. Lei 14.133/21)

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do **Anexo IV – Declaração de Dispensa de Visita Técnica**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.33. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.34. Comprovação de registro no CREA, através da certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da empresa Licitante.

8.35. Atestado(s) e/ou Declaração(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da empresa licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, um serviço de engenharia de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto deste processo licitatório, não se admitindo atestado(s) de fiscalização da execução de obras/serviços.

8.35.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.36. Apresentação de um profissional técnico devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de um serviço de engenharia de características semelhantes, através da **Declaração de Responsabilidade Técnica (Anexo V)**, indicando o responsável técnico pela execução da obra, até o seu recebimento definitivo pelo Contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

8.36.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.36.2. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente.

8.36.3. Comprovação do vínculo empregatício entre o responsável técnico, elencado no subitem 8.30, e a proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou contrato de prestação de serviços. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

8.36.4. O responsável técnico deverá ser engenheiro civil ou arquiteto e urbanista, e apresentar comprovação de registro no CREA e/ou CAU, através de certidão fornecida pelo CREA e/ou CAU, do responsável técnico elencado no subitem 8.30.

8.37. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Requisitos contratuais

8.38. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.38. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.40. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.41. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.42. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.43. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

291 - 08 002 15 452 0013 2021 33 90 30 00 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

294 - 08 002 15 452 0013 2021 33 90 39 00 00

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Iguaçu/PR, 02 de abril de 2026.

Geovana Pereira da Silva
Departamento de Licitações

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão que será atendido pelo Estudo:	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional
---	---

1. IDENTIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DO ESTUDO

1.1. Identificação do Objeto

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) ora apresentado visa embasar e justificar a necessidade de contratação de serviços especializados para a execução de sinalização viária horizontal e vertical nas vias públicas dos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella, no município de Iguaçu/PR. O serviço inclui tanto a pintura de faixas de pedestre e faixas de retenção, quanto a instalação de placas de regulamentação e advertência, em conformidade com as normativas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

A necessidade de implantação de uma sinalização adequada nestes bairros se justifica pelo crescimento urbano e pela crescente demanda por segurança e organização no tráfego de veículos e pedestres. A falta de uma sinalização adequada representa risco à segurança viária e ao ordenamento urbano, afetando diretamente a qualidade de vida dos moradores da região e a integridade física de todos que transitam pelo local.



1.2. Descrição dos Serviços

A obra de sinalização a ser contratada será composta por dois tipos principais de serviços. O primeiro é a sinalização horizontal, que inclui a pintura de faixas de pedestre, faixas de retenção e faixas de aproximação, utilizando tinta viária à base de solvente, que oferece durabilidade e visibilidade adequadas. Esse tipo de sinalização é essencial para garantir a segurança de pedestres e motoristas, além de ordenar o fluxo de veículos nas vias públicas.

O segundo serviço consiste na sinalização vertical, que envolve a instalação de placas de regulamentação (como placas de "PARE" e "VELOCIDADE MÁXIMA") e placas de advertência (como "LOMBADA"), com a utilização de materiais como aço galvanizado e película refletiva. Essas placas são fundamentais para a correta orientação dos motoristas e pedestres, principalmente à noite, quando a visibilidade é reduzida. O uso de película refletiva nas placas visa garantir maior visibilidade e segurança, atendendo às exigências de segurança no trânsito.

1.3. Definição do Objetivo do Estudo

O objetivo principal deste Estudo Técnico Preliminar é justificar a necessidade da contratação para a execução dos serviços de sinalização viária, baseando-se em aspectos técnicos, orçamentários e legais, com o intuito de garantir que a licitação seja realizada de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Além disso, o estudo visa proporcionar uma base sólida para o procedimento licitatório, especificando as condições técnicas, os parâmetros de execução e as justificativas para a escolha da modalidade de licitação. A análise aqui apresentada também busca assegurar que o processo de Pregão Eletrônico seja o mais adequado para garantir a competitividade, a transparência e a eficiência na contratação dos serviços, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos no Brasil.

1.4. Justificativa da Necessidade

A necessidade de realizar os serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella decorre da expansão urbana dessas áreas, que tem acarretado um aumento no fluxo de veículos e pedestres. O município de Iguaçu, com o crescimento e adensamento populacional dessas regiões, não pode mais se dar ao luxo de manter a infraestrutura viária sem a devida sinalização, que é fundamental para a segurança viária e para o ordenamento do tráfego.

Sem a instalação dessa sinalização, há um aumento significativo no risco de acidentes, especialmente em locais com maior velocidade e em cruzamentos sem placas de regulamentação. A instalação das faixas de pedestre e placas de advertência, como "PARE" e



"LOMBADA", é uma ação imprescindível para garantir a segurança dos pedestres, incluindo crianças e idosos, que são os grupos mais vulneráveis.

Ademais, a responsabilidade civil da Administração Pública também justifica a execução da obra. O Art. 1º, §3º do CTB estabelece que os órgãos responsáveis pelo trânsito devem assegurar a instalação e manutenção adequadas da sinalização, sob pena de responderem objetivamente por danos causados aos cidadãos devido a falhas nesse processo. Portanto, a execução da sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella é uma medida de prudência administrativa, que visa não apenas à segurança pública, mas também à responsabilidade legal da Prefeitura Municipal de Iguaçu.

1.5. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos no Brasil, estabelece o Pregão Eletrônico como a modalidade indicada para a contratação de serviços comuns de engenharia, como é o caso da sinalização viária. A escolha dessa modalidade está fundamentada no Art. 6º, inciso XLI da lei, que define o pregão como obrigatório para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento é o menor preço.

Além disso, a Súmula nº 257 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que o uso do pregão eletrônico é obrigatório para a contratação de serviços de engenharia cujos padrões de desempenho possam ser claramente definidos no edital. A escolha por essa modalidade de licitação, portanto, visa garantir uma maior competitividade, transparência e eficiência no processo licitatório, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

2. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

A contratação de serviços para a sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Iguaçu. A justificativa para essa ausência de previsão específica é que, até o momento, o município não formalizou o seu PCA para o exercício de 2026, o que impossibilita a inclusão de demandas específicas, como a presente, no planejamento anual de aquisições e contratações.

O Plano de Contratações Anual (PCA) é um instrumento utilizado pelos órgãos públicos para organizar, planejar e prever as contratações necessárias para o exercício de cada ano, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 7º. Ele deve ser elaborado com a devida antecedência, preferencialmente no final do exercício anterior, e incluir as ações e aquisições previstas, garantindo maior transparência e previsibilidade nas contratações públicas.

Contudo, como o município de Iguaçu ainda não formalizou o PCA para 2026, não há uma previsão específica para a execução dos serviços de sinalização viária mencionados neste estudo, o que justifica a ausência da contratação no plano anual de contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para a execução desses serviços será realizada de forma extra-plano, ou seja, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, em atendimento à demanda urgente de segurança viária, e com base na necessidade emergencial de adequação das condições de tráfego e mobilidade no município.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade de Sinalização Viária

A contratação dos serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella é de extrema urgência, tendo em vista a crescente expansão urbana e o aumento do fluxo de veículos e pedestres nessas áreas. O crescimento populacional e a urbanização acelerada nos bairros têm gerado um aumento considerável na circulação de pessoas e veículos, o que demanda a implantação imediata de sinalização viária para garantir a segurança no trânsito e o ordenamento do tráfego.

Atualmente, a falta de sinalização adequada nesses bairros representa um risco significativo à segurança viária, especialmente para os pedestres, incluindo crianças, idosos e moradores que circulam pelas vias públicas. A inexistência de placas de regulamentação (como "PARE" e "VELOCIDADE MÁXIMA") e a ausência de faixas de pedestres e de retenção tornam essas vias locais propensos a acidentes, colocando em risco a integridade física de quem transita por elas.

3.2. Impacto na Segurança Viária e Mobilidade

A segurança viária é uma das principais responsabilidades do poder público, especialmente em áreas em desenvolvimento, como os bairros em questão. A instalação de placas de sinalização vertical e a pintura de faixas de sinalização horizontal são medidas essenciais para organizar o tráfego, prevenir acidentes e garantir o direito de ir e vir com segurança. A sinalização correta também permite a orientação de motoristas e pedestres, evitando confusão no fluxo de veículos e reduzindo a possibilidade de colisões e atropelamentos.

A implantação de faixas de pedestres, por exemplo, é uma ação imprescindível para a proteção de pedestres e para a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida. Nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella, a ausência dessas faixas e da sinalização horizontal adequada tem comprometido a segurança dos moradores, colocando-os em risco ao atravessar vias movimentadas, especialmente em locais sem a devida regulamentação de tráfego.

3.3. Conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

De acordo com o Art. 1º, §3º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), os órgãos responsáveis pela administração do trânsito devem garantir a adequada sinalização das vias públicas, com o objetivo de assegurar a segurança de todos os usuários. O não cumprimento dessas normas pode gerar responsabilidade civil para a administração pública, caso ocorra algum acidente ou incidente devido à falha na sinalização.

Assim, a execução da sinalização nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella não é apenas uma necessidade operacional, mas também uma obrigação legal, visando evitar a responsabilidade



da Administração Pública por possíveis danos à população em caso de acidentes devido à falta de sinalização adequada.

3.4. Responsabilidade Social e Acessibilidade

Além da segurança viária, a implantação de sinalização também está diretamente relacionada ao cumprimento de direitos fundamentais, como o direito à acessibilidade e ao direito de ir e vir com segurança. A criação de faixas de pedestres e a instalação de placas de advertência, como a sinalização de "LOMBADA", são essenciais para garantir que as vias públicas cumpram sua função social, proporcionando um ambiente seguro e acessível para todos os cidadãos, especialmente os pedestres, que representam a parte mais vulnerável no trânsito.

3.5. Planejamento Urbano e Ordenamento do Tráfego

A sinalização viária proposta neste estudo visa ordenar o tráfego nas novas áreas urbanizadas, promovendo uma circulação mais eficiente e segura. A pavimentação e o adensamento das vias públicas exigem que a sinalização viária seja implementada de forma estratégica, considerando as características do tráfego local e os padrões de segurança estabelecidos pelo CONTRAN e pela ABNT. Sem a sinalização, o tráfego nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella pode se tornar caótico, gerando congestionamentos e dificuldades de circulação, afetando diretamente a mobilidade urbana e a qualidade de vida dos cidadãos.

3.6. Conclusão

A contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella é uma necessidade urgente e fundamental para garantir a segurança viária, a acessibilidade e o ordenamento do tráfego nessas regiões. Além disso, a implementação da sinalização estará em conformidade com as normas legais e os princípios do CTB, protegendo a administração pública de eventuais responsabilidades civis. A ação é imprescindível para garantir a qualidade de vida da população e a segurança dos usuários das vias públicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Capacitação Técnica e Especialização da Empresa Contratada

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de sinalização viária, com comprovada experiência em obras similares e que atenda aos requisitos técnicos exigidos para garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados. A empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de sua qualificação técnica, como certificados de capacidade técnica e registro junto aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta por profissionais qualificados e com experiência comprovada em projetos de sinalização viária. O engenheiro responsável pela execução dos serviços deverá se comprometer formalmente, por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido pela legislação vigente, para garantir a qualidade da obra.



4.2. Condições de Execução e Prazo

A execução dos serviços de sinalização viária será realizada de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no projeto básico e no termo de referência, conforme as normas do CONTRAN e da ABNT. A qualidade dos materiais utilizados deve atender aos requisitos técnicos, incluindo a tinta viária à base de solvente e as placas de sinalização vertical com película refletiva.

O prazo total para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, devendo a empresa contratada cumprir rigorosamente esse prazo. O não cumprimento do prazo estabelecido implicará em penalidades, conforme as disposições do contrato.

4.3. Local de Execução dos Serviços

Os serviços serão executados nas vias públicas dos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella, situados no município de Iguaçu/PR. As ruas e avenidas específicas para a execução dos serviços serão identificadas no Projeto Executivo, com as intervenções de sinalização viária horizontal (pintura de faixas de pedestres e de retenção) e vertical (instalação de placas de regulamentação e advertência). O local de execução será monitorado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguaçu, garantindo que os serviços atendam a todas as especificações técnicas e de segurança.

4.4. Garantias e Responsabilidade da Contratada

A empresa contratada deverá fornecer garantias para assegurar a qualidade e a durabilidade dos serviços realizados. A garantia mínima será de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da execução dos serviços, cobrindo eventuais defeitos ou falhas decorrentes de má execução ou uso inadequado de materiais.

A empresa contratada será responsável por eventuais danos a terceiros durante a execução da obra. A responsabilidade será coberta por um seguro de responsabilidade civil, que deverá ser apresentado pela empresa contratada antes do início da execução.

4.5. Requisitos Ambientais e de Segurança

A empresa contratada deverá atender a todas as normas ambientais e de segurança no trabalho durante a execução da obra, conforme a Norma Regulamentadora (NR) e as exigências da Fundacentro. A empresa deverá apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos, que contemple a disposição adequada dos resíduos gerados durante a obra, como tinta e materiais descartados.

Além disso, a empresa deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança dos trabalhadores, atendendo às exigências das NRs pertinentes, e todos os trabalhadores deverão ser treinados para o uso adequado desses EPIs.

4.6. Monitoramento e Fiscalização da Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

A execução dos serviços será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Iguaçu, por meio do gestor do contrato e do fiscal do contrato, designados para acompanhar o progresso da obra. A fiscalização será realizada de forma contínua, com visitas regulares ao canteiro de obras e análise dos relatórios periódicos apresentados pela empresa contratada.

A empresa deverá submeter à fiscalização relatórios semanais sobre o andamento dos serviços, permitindo o acompanhamento detalhado do cronograma de execução. O engenheiro responsável pela obra deverá assinar as fases da obra, atestando que os serviços estão sendo executados de acordo com as especificações estabelecidas.

4.7. Critérios de Medição e Pagamento

O valor total da obra será de R\$ 83.477,00, e o pagamento será realizado após a conclusão total dos serviços, com 100% do valor sendo pago ao final da execução da obra, quando todos os serviços de sinalização viária horizontal e vertical forem finalizados e aprovados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguaçu.

A medição da execução será feita de acordo com o cronograma da obra, e o pagamento será realizado somente após a conclusão completa de todos os serviços, conforme a lei de contratos administrativos. O pagamento de 100% do valor total (R\$ 83.477,00) será liberado quando a fiscalização atestar que os serviços foram totalmente executados, atendendo às especificações técnicas e próprios requisitos legais.

4.8. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado após a conclusão parcial da execução dos serviços, com a apresentação da medição das atividades executadas até aquele momento. A empresa contratada deverá submeter à fiscalização da Prefeitura Municipal de Iguaçu uma ficha de medição detalhada, indicando as quantidades dos serviços executados, para que seja verificada a conformidade com o contrato e as especificações técnicas.

A Prefeitura Municipal realizará a vistoria e o acompanhamento do progresso da obra e, se os serviços executados estiverem conforme o previsto, será emitido o recebimento provisório. Esse documento atestará que a obra atingiu um estágio em que o serviço está parcialmente executado e que os trabalhos continuam conforme o cronograma. Contudo, o pagamento ocorrerá apenas ao final da execução total dos serviços, conforme mencionado anteriormente.

4.9. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será realizado após a finalização completa da obra, quando os serviços forem executados conforme o projeto aprovado e as especificações técnicas estabelecidas. A fiscalização da Prefeitura Municipal realizará a última vistoria e, caso todos os serviços estejam concluídos e em conformidade com o contratado, será emitido o recebimento definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Com a emissão do recebimento definitivo, a Prefeitura Municipal de Iguaçu atesta a conclusão satisfatória da obra, e o pagamento final será liberado, conforme os critérios estabelecidos no contrato.

4.10. Penalidades

A empresa contratada estará sujeita a penalidades por descumprimento das condições estabelecidas no contrato, incluindo multa por atraso na execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021. A multa será aplicada proporcionalmente ao valor do contrato e ao tempo de atraso, com base no valor da obra e conforme os marcos do cronograma. Caso haja descumprimento das normas de segurança ou defeitos nos materiais utilizados, a contratada também será responsabilizada.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

5.1. Conforme o Cronograma ART nº 1720261033151 aprovado que contempla a instalação de placas e sinalização viária nos bairros Terra Bella e Cuca Fresca, qual segue anexo ao presente ETP, a aquisição será composta pelos seguintes bens:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.
01	Fornecimento e Instalação de PLACA R-19	Unid.	15
02	Fornecimento e Instalação de PLACA R-1 PARE	Unid.	106
03	Fornecimento e Instalação de PLACA A-18 LOMBADA	Unid.	12
04	Sinalização Horizontal, Pintura de Faixas de Pedestre, faixas de retenção e aproximação com tinta viária à base de solvente	M ²	800

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado para a contratação dos serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella considerou diversas alternativas para atender à necessidade de segurança viária e ordenamento do tráfego nas vias públicas da região. O mercado oferece diferentes soluções e tecnologias, que podem ser agrupadas em três abordagens principais:

Sinalização Tradicional: Consiste na pintura de faixas e instalação de placas convencionais com tinta viária à base de solvente e placas de sinalização vertical fabricadas em materiais comuns como alumínio, aço galvanizado e película refletiva. Esta solução já amplamente utilizada no mercado tem como característica a eficiência comprovada e o baixo custo inicial, além de seguir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pela ABNT.

Sinalização Inteligente (Tecnologia de ponta): Engloba o uso de placas de sinalização digital e sistemas de monitoramento em tempo real, que permitem ajustes na sinalização de acordo



com o fluxo de veículos e as condições de tráfego. Essa solução é mais avançada e permite maior flexibilidade e interatividade, como as placas de velocidade variável ou sistemas de câmeras para monitoramento do tráfego. No entanto, esta solução implica em custos iniciais elevados e requer manutenção constante, além de demandar infraestrutura tecnológica mais complexa.

Sinalização de Alta Durabilidade: A solução propõe o uso de materiais como tinta termoplástica e placas com película retroreflexiva de longa duração, que garantem uma vida útil mais longa e uma visibilidade superior. Esses materiais são mais caros do que os tradicionais, mas apresentam um melhor desempenho ao longo do tempo, especialmente em áreas de grande tráfego ou condições climáticas adversas. Apesar dos custos iniciais mais elevados, essa solução pode resultar em economia a longo prazo, pela menor necessidade de manutenção e reposição.

6.2. Justificativa da Escolha da Solução

Após o levantamento de mercado, a solução escolhida para a execução da sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella foi a sinalização tradicional, composta pela pintura de faixas de pedestres, faixas de retenção e aproximação, e pela instalação de placas de sinalização vertical utilizando materiais como tinta viária à base de solvente e placas de aço galvanizado com película refletiva. A escolha dessa solução baseia-se nos seguintes motivos:

Custo Benefício e Viabilidade Econômica: A sinalização tradicional apresenta uma relação de custo-benefício muito vantajosa para o município, pois, embora o custo inicial seja mais baixo em comparação com as alternativas de sinalização de alta durabilidade e sinalização inteligente, ela garante o atendimento imediato às necessidades de segurança viária e de ordenamento do tráfego. Considerando as restrições orçamentárias e a urgência da implementação, a solução tradicional oferece o melhor equilíbrio entre custos e benefícios.

Solução Adequada à Realidade Local: Os bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella estão em processo de expansão urbana e têm um fluxo de tráfego moderado, o que justifica a utilização de uma sinalização viária tradicional. A sinalização baseada em tinta viária e placas de sinalização convencional é plenamente suficiente para garantir a segurança e organizar o tráfego nessas áreas, atendendo às necessidades atuais da população sem a complexidade e os custos adicionais de soluções mais tecnológicas.

Normas Técnicas e Legais: A sinalização tradicional está completamente em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e com os manuais do CONTRAN e da ABNT, que estabelecem os critérios para a qualidade da sinalização viária e os materiais a serem utilizados. A utilização dessa solução garante a segurança jurídica da contratação, já que os padrões técnicos para a execução estão bem definidos e são amplamente reconhecidos no mercado.

Facilidade de Implementação e Manutenção: A solução de sinalização tradicional é simples de ser implementada e de baixo custo de manutenção. A pintura de faixas e a instalação de placas de sinalização não exigem equipamentos sofisticados ou tecnologia avançada, o que torna o processo de execução mais ágil e de fácil acompanhamento pela fiscalização da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Iguaçu. Além disso, a manutenção de placas e faixas tradicionais é mais simples e barata, o que se alinha às necessidades de curto e médio prazo do município.

Urgência da Implementação: Dada a urgência da execução dos serviços, especialmente para garantir a segurança viária em áreas com grande circulação de pedestres e veículos, a solução tradicional foi escolhida por sua rapidez de execução. A implementação da sinalização vertical e horizontal pode ser realizada de maneira mais rápida, permitindo que os serviços sejam concluídos dentro do prazo estabelecido de 30 dias corridos.

6.3. Alternativas Não Selecionadas

Embora a sinalização inteligente e a sinalização de alta durabilidade tenham sido consideradas durante o levantamento de mercado, essas soluções foram descartadas por vários motivos:

Sinalização Inteligente: Embora ofereça tecnologias avançadas para monitoramento e ajuste do tráfego em tempo real, a custo elevado dessa solução e a necessidade de infraestrutura tecnológica mais complexa tornam-na inadequada para as necessidades atuais dos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella. A falta de recursos tecnológicos e de infraestrutura necessária também é um fator limitante para a implementação dessa solução no município neste momento.

Sinalização de Alta Durabilidade: Embora as placas retroreflexivas e as tintas termoplásticas ofereçam maior durabilidade, o alto custo inicial e a necessidade de maior investimento não justificam a adoção dessa solução para as áreas em questão, que apresentam um fluxo moderado e não exigem tecnologias de ponta. Além disso, os recursos orçamentários do município não permitem a aplicação dessa solução em todas as vias públicas, o que tornaria a adoção da solução desproporcional para as necessidades da região.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor da presente contratação foi realizada sob os parâmetros estabelecidos pela SECID, elaborado para formalização do Cronograma e Planilha Sintética ART nº 1720261033151 elaborados pelo Departamento de Engenharia do Município de Iguaçu/PR.

7.2. Após pesquisa de preços realizadas conforme os parâmetros legais, o valor estimado total da contratação perfaz o total de R\$ 83.477,00 (oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e sete reais). Da seguinte forma:

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	Fornecimento e Instalação de PLACA R-19	Unid.	15	R\$ 449,00	R\$ 6.735,00
02	Fornecimento e Instalação de PLACA R-1 PARE	Unid.	106	R\$ 449,00	R\$ 47.594,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

03	Fornecimento e Instalação de PLACA A-18 LOMBADA	Unid.	12	R\$ 449,00	R\$ 5.388,00
04	Sinalização Horizontal, Pintura de Faixas de Pedestre, faixas de retenção e aproximação com tinta viária à base de solvente	M ²	800	R\$ 29,70	R\$ 23.760,00

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Visão Geral da Solução

A solução escolhida para a sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella, no município de Iguaçu/PR, consiste na execução de sinalização horizontal e vertical, com o objetivo de garantir a segurança viária, promover o ordenamento do tráfego e proporcionar acessibilidade para os pedestres. Essa solução atenderá às normas técnicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), assegurando que os serviços sejam realizados de maneira segura, eficiente e conforme os padrões exigidos pela legislação.

A sinalização viária será composta por faixas de pedestres, faixas de retenção e placas de sinalização em pontos estratégicos das vias públicas, com o intuito de ordenar o tráfego de veículos e garantir a segurança dos pedestres que circulam pelas áreas.

8.2. Componentes da Solução

A solução escolhida para o projeto de sinalização viária está estruturada em duas grandes áreas de intervenção:

Sinalização Horizontal: A sinalização horizontal será realizada por meio da pintura de faixas de pedestre, faixas de retenção e faixas de aproximação. A pintura será feita com tinta viária à base de solvente, que oferece durabilidade e boa visibilidade, atendendo às exigências de segurança viária e de sinalização clara para motoristas e pedestres.

Faixas de Pedestre: Serão pintadas ao longo de trechos de ruas com grande circulação de pedestres, garantindo a segurança da travessia, especialmente para grupos vulneráveis como crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Faixas de Retenção e Aproximação: Serão demarcadas para organizar o fluxo de veículos, indicando áreas de redução de velocidade ou de aproximação de pontos críticos, como cruzamentos e entradas de áreas residenciais.



Sinalização Vertical: A sinalização vertical será composta pela instalação de placas de regulamentação e advertência ao longo das vias. As placas serão fabricadas em aço galvanizado e revestidas com película retrorreflexiva, garantindo alta visibilidade, inclusive durante a noite e em condições de baixa luminosidade.

Placas de "PARE" e "VELOCIDADE MÁXIMA": Serão instaladas em pontos críticos, como cruzamentos e entradas de ruas, para garantir que os motoristas reduzam a velocidade e respeitem a ordem no trânsito.

Placas de "LOMBADA": Serão colocadas nas áreas onde o tráfego intenso exige uma redução de velocidade, como medida para prevenir acidentes e aumentar a segurança no trânsito.

8.3. Materiais Utilizados

Os materiais selecionados para a execução da sinalização viária foram escolhidos com base em sua eficiência, durabilidade e adequação às condições climáticas da região. A utilização de tinta viária à base de solvente para a pintura das faixas e placas de sinalização vertical com película retrorreflexiva são os componentes principais da solução.

Tinta Viária à Base de Solvente: Este tipo de tinta é ideal para sinalização horizontal devido à sua alta resistência e durabilidade, especialmente em áreas de tráfego intenso. Sua aplicação oferece uma boa visibilidade e facilidade de manutenção.

Placas de Aço Galvanizado: As placas de sinalização vertical serão confeccionadas em aço galvanizado, um material resistente à corrosão, garantindo a longevidade das placas em condições climáticas variadas. A película retrorreflexiva aplicada nas placas assegura sua alta visibilidade, principalmente à noite.

8.4. Metodologia de Execução

A execução da sinalização será realizada em duas etapas principais:

Preparação e Pintura das Faixas de Pedestre e Retenção: A primeira fase envolverá a limpeza e preparação da via para garantir a aderência da tinta. Após a preparação, será realizada a pintura das faixas de pedestre, faixas de retenção e aproximação. A tinta será aplicada de acordo com as normas técnicas da ABNT, respeitando as medidas e espaçamentos definidos no projeto executivo.

Instalação das Placas de Sinalização Vertical: A segunda fase consistirá na instalação das placas de sinalização vertical, que serão posicionadas em locais estratégicos, conforme o projeto aprovado, e fixadas de forma segura para resistir a condições climáticas adversas, como ventos fortes e chuvas.

Ambas as etapas seguirão rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, com fiscalização contínua para garantir que os serviços sejam executados dentro dos padrões técnicos e dentro do prazo estipulado de 30 dias corridos.



8.5. Benefícios Esperados

A implementação da sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella proporcionará diversos benefícios para o município e seus moradores, incluindo:

Aumento da segurança viária: A sinalização adequada contribuirá significativamente para a redução de acidentes nas áreas de maior circulação de pedestres e veículos, proporcionando um ambiente mais seguro tanto para motoristas quanto para pedestres. Melhor organização do tráfego: A demarcação clara das faixas de pedestre e a instalação de placas de regulamentação contribuirão para ordenar o tráfego, evitando confusões nos cruzamentos e pontos críticos.

Promoção da acessibilidade: A implementação de faixas de pedestre em pontos estratégicos garantirá a segurança de pedestres, incluindo idosos e pessoas com deficiência, e facilitará o deslocamento seguro de todos os cidadãos.

Cumprimento das normas legais: A solução adotada está em conformidade com as normas do CTB, do CONTRAN e da ABNT, assegurando que o município esteja cumprindo com suas obrigações legais de garantir a segurança no trânsito e a acessibilidade.

8.6. Conclusão

A solução adotada para a sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Terra Bella é uma solução eficiente e viável, que proporciona segurança e organização no trânsito de forma rápida e acessível, respeitando as limitações orçamentárias do município e atendendo às exigências legais. A escolha pela sinalização tradicional é justificada pela sua eficácia comprovada, baixo custo de implementação e facilidade de manutenção, sendo a opção mais adequada para as necessidades atuais da população e para as condições do local.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO PARA CONTRATAR

9.1. Contratação por Lote Único: Impossibilidade de Parcelamento

A licitação para a contratação dos serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella será realizada por Lote Único, pois a divisão do objeto em itens separados e a possibilidade de contratação de diferentes fornecedores para os bens e a execução das obras não são viáveis. Embora os itens envolvidos possam, teoricamente, ser considerados divisíveis, com empresas distintas fornecendo materiais e outras executando os serviços de instalação, a natureza e a complexidade do serviço exigem que todas as etapas sejam realizadas de forma integrada, em uma única contratação.

A escolha pela contratação em Lote Único visa garantir uma execução coordenada e eficiente da sinalização viária, sem riscos de incompatibilidade entre os diferentes fornecedores e prestadores de serviços. A divisão do objeto da licitação não apenas comprometeria a



qualidade da obra, como também traria dificuldades operacionais e logísticas, prejudicando o cumprimento do cronograma e o padrão técnico exigido.

9.2. Justificativa para a Não Divisão do Objeto

De acordo com o Art. 40, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento de contratos, ou seja, a divisão do objeto da licitação, não será adotado quando:

I – A economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

No caso da sinalização viária, a integração dos serviços (fornecimento de materiais e execução da instalação) em um único contrato com um único fornecedor traz claras vantagens econômicas e operacionais. A contratação em Lote Único garante que a empresa contratada seja responsável por todas as fases da obra, o que reduz significativamente a complexidade da gestão de contratos e os custos administrativos associados ao parcelamento. Isso também assegura que todos os materiais e serviços sejam fornecidos e executados dentro de um mesmo padrão técnico, sem o risco de incompatibilidade entre os fornecedores.

II – O objeto a ser contratado configurar um sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

A sinalização viária, tanto horizontal quanto vertical, constitui um sistema único e integrado. A execução inadequada de qualquer uma das partes pode comprometer a segurança viária e a eficácia do sistema como um todo. A contratação de diferentes fornecedores para o fornecimento de materiais e a execução de serviços de instalação poderia resultar em desalinhamento entre os componentes da sinalização, como a qualidade dos materiais (placas e tintas) e a efetividade da instalação, prejudicando o desempenho do conjunto. A divisão do contrato aumentaria os riscos operacionais, impactando negativamente a qualidade da obra e a segurança dos usuários das vias públicas.

9.3. Benefícios da Contratação por Lote Único

A contratação por Lote Único oferece uma série de vantagens que tornam a solução mais viável e vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico:

Integração e Coordenação: Ao contratar uma única empresa para fornecer materiais e executar os serviços, é possível garantir que todas as etapas do processo de sinalização sejam executadas de maneira coordenada e conforme o planejamento.

Redução de Custos: A contratação em Lote Único possibilita a economia de escala, reduzindo os custos gerais da execução da obra, tanto em termos de logística quanto de gestão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Segurança Jurídica e Técnica: Ao definir um único responsável pela execução de todos os serviços, a gestão e a responsabilidade técnica ficam mais claras, minimizando riscos jurídicos e técnicos relacionados à execução da obra.

Eficiência na Fiscalização: Com a contratação em Lote Único, a Prefeitura Municipal de Iguaçu terá um controle mais eficiente sobre a execução do contrato, com um único interlocutor, o que facilita a fiscalização e o acompanhamento do progresso.

9.4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021

A escolha pela contratação por Lote Único está plenamente alinhada com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, que recomenda que o parcelamento do objeto seja evitado quando, como no caso da sinalização viária, o objeto a ser contratado for um sistema único e integrado. A solução adotada, portanto, não só é a mais adequada do ponto de vista técnico, como também está em total conformidade com a legislação vigente.

10. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A efetivação da presente contratação, consistente na aquisição de **duas pás carregadeiras sobre rodas e duas retroescavadeiras 4x4**, produzirá resultados concretos e mensuráveis no curto, médio e longo prazo, impactando positivamente diversos setores da administração pública e da vida cotidiana da população rural de Iguaçu.

10.2. De maneira direta, estima-se a **reestruturação e melhoria de, no mínimo, 38,45 km de estradas vicinais**, abrangendo trajetos estratégicos que interligam as principais comunidades agrícolas do município às sedes urbanas, escolas, unidades de saúde, cooperativas e centros de abastecimento. Essas rotas compõem a malha de infraestrutura rural prioritária, definida com base em critérios técnicos como densidade populacional, fluxo de veículos, recorrência de demandas e relevância econômica local.

10.3. A intervenção abrangerá vias que, por sua natureza não pavimentada e seu histórico de uso intensivo, apresentavam alto índice de degradação, comprometendo a **mobilidade, segurança e qualidade de vida de cerca de 950 pessoas**, entre beneficiários diretos e indiretos.

10.4. Os efeitos esperados da aquisição vão além da simples reabilitação de trechos viários. A municipalização da frota operacional possibilitará a adoção de um modelo contínuo de manutenção preventiva e corretiva, com uso racional dos equipamentos conforme o cronograma de intervenções elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura. Isso reduzirá a dependência de ações emergenciais, promovendo a regularidade e a eficiência dos serviços.

10.5. Ainda, ao consolidar a capacidade do município de responder prontamente às demandas emergenciais (alagamentos, erosões, deslizamentos), a contratação contribui de forma direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

para a **resiliência territorial e climática**, evitando prejuízos maiores decorrentes da omissão do poder público frente a eventos recorrentes em regiões de topografia sensível.

10.6. Por fim, a solução gera **benefícios institucionais duradouros**, consolidando uma cultura de planejamento, autossuficiência operacional e valorização dos recursos públicos, ao passo em que promove inclusão social, redução de desigualdades e fortalecimento das cadeias produtivas locais

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

11.1. Revisão do Cronograma, Quantidades e Planilha Sintética

Não há providências adicionais a serem adotadas antes da contratação, uma vez que todas as etapas legais e administrativas estão previstas e alinhadas conforme os requisitos da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sugere-se que, antes da formalização da contratação, seja realizada uma revisão detalhada do cronograma de execução, das quantidades previstas e da planilha sintética de custos para garantir que todos os itens estejam em conformidade com o relatório de instalação e o planejamento físico-financeiro do projeto.

Essa revisão visa assegurar que as quantidades de materiais e serviços, bem como o tempo estipulado para a execução dos trabalhos, estejam compatíveis com as condições reais da obra, evitando possíveis desajustes que possam comprometer o andamento do projeto.

11.2. Alinhamento com o Relatório de Instalação

Além disso, é importante garantir que as quantidades de materiais (placas e tinta) e os itens de instalação estejam corretamente dimensionados, conforme os relatórios de instalação fornecidos pela empresa. A validação final dessas informações antes da formalização da contratação contribuirá para um planejamento eficiente, evitando inconsistências e garantindo a correta execução do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não há contratações correlatas para o objeto deste ETP.

13. IMPACTO AMBIENTAL

13.1. Avaliação dos Impactos Ambientais

A execução dos serviços de **sinalização viária** nos bairros **Jardim Villa Verde** e **Jardim Terra Bella** será conduzida de maneira a minimizar quaisquer impactos ambientais, uma vez que se trata de uma intervenção urbana que envolve atividades de pintura e instalação de placas de sinalização. As principais atividades que podem gerar impacto ambiental durante a execução



da obra incluem a **utilização de tintas e solventes** e o **descarte de resíduos** gerados durante o processo de instalação.

A **avaliação ambiental preliminar** do projeto indicou que os impactos serão **de baixo a moderado impacto** devido à natureza das atividades, uma vez que não haverá escavações ou intervenções profundas no solo, e a obra se limita à **pintura das faixas** e à **instalação das placas** de sinalização, que são realizadas de forma simples e de curto prazo.

13.2. Medidas de Mitigação dos Impactos Ambientais

Embora os impactos sejam limitados, a **empresa contratada** deverá adotar uma série de **medidas de mitigação** para minimizar qualquer efeito adverso sobre o meio ambiente, conforme estabelecido pela **norma ambiental vigente** e pelas diretrizes do **IBAMA** e da **Secretaria Estadual de Meio Ambiente**. As principais medidas serão:

1. **Uso de Materiais Ecológicos e Menos Poluentes:** A empresa contratada utilizará **tintas viárias à base de solventes menos agressivos ao meio ambiente**. Estas tintas possuem menor emissão de compostos orgânicos voláteis (COVs), reduzindo o impacto sobre a qualidade do ar durante a execução dos serviços.
2. **Gerenciamento Adequado de Resíduos:** Durante a execução da obra, os resíduos gerados (como restos de tinta, embalagens de material, e peças de placas descartadas) serão **coletados, segregados e acondicionados** adequadamente, em conformidade com a **Lei de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**. A empresa contratada deverá elaborar um **Plano de Gerenciamento de Resíduos**, que inclui o **descarte correto** dos materiais em locais apropriados, como **aterros licenciados** ou **postos de coleta especializada**.
3. **Controle de Emissões:** Para garantir que a obra não contribua para a **poluição do ar** e para o **controle de substâncias tóxicas**, as tintas utilizadas terão baixo índice de **emissão de vapores tóxicos**. Além disso, as atividades de pintura serão executadas de maneira a garantir a **ventilação adequada** e **evitar o acúmulo de vapores**.
4. **Prevenção da Contaminação do Solo e Águas:** As atividades de pintura serão realizadas de forma a **evitar o derramamento de produtos químicos** no solo ou em corpos d'água próximos. Serão utilizadas **mantas protetoras** e **barragens temporárias** nas áreas de pintura para conter eventuais vazamentos ou respingos de tinta. Em caso de incidentes, a empresa deverá ter um **procedimento de contenção e limpeza** imediato.

13.3. Responsabilidade Ambiental da Empresa Contratada

A **empresa contratada** será **responsável** por todas as ações relacionadas ao controle ambiental e pelo cumprimento das **normas e regulamentos ambientais** durante a execução da obra. Além disso, a empresa deverá possuir o **licenciamento ambiental** exigido para a atividade de instalação de sinalização, se necessário, conforme as exigências da **Secretaria de Meio Ambiente**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

O cumprimento das **normas de segurança e saúde no trabalho** também estará alinhado com as **diretrizes ambientais**, garantindo que as condições de trabalho para os operários não resultem em danos ao meio ambiente. A empresa deverá, ainda, garantir que os materiais utilizados sejam **certificados** e atendam às exigências ambientais locais.

13.4. Monitoramento e Fiscalização Ambiental

A **Prefeitura Municipal de Iguaçu**, por meio da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, será responsável por fiscalizar e monitorar o cumprimento das **medidas ambientais** durante a execução dos serviços. A fiscalização garantirá que a empresa contratada adote todas as **boas práticas ambientais** e cumpra as **condições estabelecidas no contrato**, com o objetivo de minimizar os impactos durante o processo de sinalização.

13.5. Conclusão

Embora os impactos ambientais associados à execução da sinalização viária sejam mínimos, a **Prefeitura Municipal de Iguaçu** assegura que todas as medidas necessárias serão adotadas para reduzir ao máximo qualquer efeito adverso ao meio ambiente. A **empresa contratada** terá a responsabilidade de implementar essas ações, garantindo que os serviços sejam realizados de forma sustentável e em conformidade com a legislação ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

14.1. Declaração de Viabilidade da Solução

Após a análise detalhada dos aspectos técnicos, financeiros, ambientais e operacionais, a solução adotada para a execução dos serviços de sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella é considerada viável em todos os aspectos relevantes para o município de Iguaçu/PR.

A solução escolhida, que consiste na sinalização viária tradicional (com pintura de faixas de pedestre e de retenção e instalação de placas de sinalização vertical), foi selecionada com base em critérios de custo-benefício, eficiência operacional e adequação às necessidades do projeto. A viabilidade da solução foi avaliada considerando:

Viabilidade Técnica: A solução é plenamente viável do ponto de vista técnico, uma vez que os materiais e serviços escolhidos atendem às normas e especificações técnicas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelas normas do CONTRAN e da ABNT. A pintura de faixas e a instalação de placas são procedimentos amplamente conhecidos e executados em diversas localidades, com tecnologia acessível e materiais de fácil aplicação e manutenção.

Viabilidade Financeira: A solução proposta está alinhada com o orçamento disponível para a execução da obra, considerando o valor total estimado de R\$ 83.477,00. A contratação em lote único permite a obtenção de economia de escala, o que se traduz em redução de custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

operacionais e de gestão. A solução tradicional foi escolhida por seu custo-benefício, garantindo uma execução rápida e eficiente sem comprometer a qualidade.

Viabilidade Ambiental: A solução escolhida é compatível com os padrões ambientais, uma vez que a pintura de faixas e a instalação de placas não envolvem impactos ambientais significativos. As tintas utilizadas serão de baixa emissão de compostos tóxicos e os resíduos gerados durante a execução dos serviços serão adequadamente gerenciados, com o descarte correto em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Viabilidade Operacional: A solução é completamente viável do ponto de vista operacional, já que a execução dos serviços pode ser realizada dentro do prazo de 30 dias corridos, conforme o cronograma previsto, e com o acompanhamento contínuo da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Iguaçu. O processo de execução é simples, com um número reduzido de etapas e uma gestão direta e eficaz do contrato.

14.2. Conclusão

Portanto, com base nas análises realizadas, a solução para a sinalização viária nos bairros Jardim Villa Verde e Jardim Terra Bella é viável tanto técnica quanto financeiramente, além de ser ambientalmente adequada e operacionalmente eficiente. A contratação por Lote Único, com a execução das fases integradas de fornecimento de materiais e execução dos serviços, contribui para a facilidade de gestão e a qualidade do serviço prestado, minimizando riscos de incompatibilidade entre os fornecedores e garantindo o cumprimento do cronograma e das especificações técnicas.

A viabilidade da solução foi confirmada considerando todos os aspectos legais, orçamentários e operacionais, e, portanto, é recomendada para a execução da contratação.

Iguaçu/PR, 02 de abril de 2026.

João Marcos Fontoura Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Institucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2026 em epígrafe que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO JARDIM VILLA VERDE E TERRA BELLA, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE SEGUEM DENTRO DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO E OBEDECENDO TANTO AOS DESENHOS E DETALHES DOS PROJETOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional do município de **Iguaçu/PR**, conforme condições e especificações constantes no **Termo de Referência**, e conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			Unid.	02		
			Unid.	02		
TOTAL:						R\$

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
- 7) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

9) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

10) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

11) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob nº....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2023** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

(Nome Legível/Cargo)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026
EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 059 /2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, (QUALIFICAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), através de seu representante legal subscrito..., **DECLARA** ter conhecimento pleno de todas as condições e peculiaridades do local, serviços e detalhes da contratação através do Edital e especificações técnicas do Pregão Eletrônico nº 015/2026, dispensando a visita “*in loco*” prevista e tida como indispensável, assumindo, portanto, todos os riscos dos serviços, declarando, por fim, total responsabilidade em sua execução e dispensa da visita, bem como por situações supervenientes, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

DECLARAMOS também que nos responsabilizamos pela dispensa e por situações supervenientes e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e seus Anexos.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou

Procurador, neste caso encaminhar procuração)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A Pregoeira e Equipe de Apoio

Prefeitura do Município de Iguaçu, Estado do Paraná

Processo Licitatório nº 059/2026

Pregão Eletrônico nº 015/2026

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

NOME	ESPECIALIDADE	CREA/CAU	DATA DO REGISTRO

....., de 2026.

Local e Data

(nome e assinatura do responsável técnico indicado)

(nome e assinatura do responsável legal da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE O MUNICÍPIO DE IGUAÇU E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE IGUAÇU, com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

pelo(a) Secretário municipal de xxxxxxxxxxxx, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico de n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, NO JARDIM VILLA VERDE E TERRA BELLA, NO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE SEGUEM DENTRO DAS NORMAS DE CONSTRUÇÃO E OBEDECENDO TANTO AOS DESENHOS E DETALHES DOS PROJETOS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Institucional do município de Iguaçu/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e Documento de Formalização de Demanda.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.2. Termo de Referência;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **___/___/___ (DD/MM/AAAA)**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#)).

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#)).

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 25% (vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. [\(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL [\(art. 92, XIX\)](#)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:
- VII.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do município, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Astorga/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iguaçu/PR, data, mês de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-